

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. MÁRIO NEGROMONTE JR.)

Suspender, por um ano, as importações de produtos derivados de coco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suspensas, por um ano, em todo o território nacional, as importações dos seguintes produtos derivados do coco:

- I -água de coco;
- II - coco ralado;
- III - leite de coco;
- IV - óleo de coco; e
- V - substrato de casca de coco.

Art. 2º Caberá aos órgãos competentes a fiscalização e a aplicação de penalidades aos importadores que descumprirem o disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



\* C D 2 0 6 1 5 7 2 7 8 8 0 0 \*

## JUSTIFICAÇÃO

A cocoicultura é de grande importância socioeconômica no Brasil. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE (dados de 2016), são 234 mil hectares cultivados, que empregam diretamente 700 mil pessoas e indiretamente 2,8 milhões de pessoas. O valor da produção alcança 1,13 bilhão de reais.

Mais recentemente, a importação de produtos derivados de coco, tais como água de coco, coco ralado, leite de coco, óleo de coco e substrato de casca de coco, tem crescido sobremaneira, em função do aumento da demanda. Segundo o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-Mapa, essas importações alcançaram 32 milhões de dólares, no ano de 2016, advindas, sobretudo, de países asiáticos.

O Brasil é o quarto maior produtor de coco, perdendo para a Indonésia, Filipinas e Índia. Importante salientar que os produtores asiáticos recebem subsídios à produção e não estão submetidos à legislação trabalhista, fiscal e ambiental do Brasil. Os produtores brasileiros de coco e derivados têm, portanto, custos maiores, o que dificulta a concorrência do nosso produto.

Vale destacar, que no litoral do Nordeste, a produção do coco é de grande importância socioeconômica, vez que é explorada, em sua grande parte, por produtores com área menor que 10 hectares.

Portanto, nesse momento de crise gravíssima causada pela Covid-19, ações voltadas para a garantia da sobrevivência dos produtores são necessárias e urgentes, face à redução da demanda de produtos derivados do coco no mercado nacional. Dessa forma, há a necessidade de garantir o mercado interno com a proibição das importações desses produtos, pelo prazo de um ano, como forma de preservar o emprego e a renda no campo.



\* C D 2 0 6 1 5 7 2 7 8 8 0 0 \*

Considerando a grande importância socioeconômica da cocoicultura nacional e os prejuízos causados ao setor pela importação dos produtos derivados do coco, sobretudo neste momento, esperamos contar com a colaboração de nossos Pares no sentido do aperfeiçoamento e aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

Deputado MÁRIO NEGROMONTE JR.

2020-3665



na forma do art. 102, § da Mesa n. 80 de 2016